

PROCESSO : 24140-7/2010
PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se, por oportuno, que através de julgamento singular (fls. 67/70), publicado em 23/11/2011, foram agrupadas ao presente processo as MULTAS aplicadas ao sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, nos processos ns. 241407/2010 (10 UPF's), 192171/2009 (10 UPF's), 210625/2009 (05 UPF's), 21873/2010 (10 UPF's), 21903/2010 (10 UPF's), 21938/2010 (10 UPF's), 21946/2010 (10 UPF's), 132039/2010 (20 UPF's), 140449/2010 (20 UPF's), 179914/2010 (20 UPF's), 186996/2010 (10 UPF's), 209406/2010 (10 UPF's) e 223085/2010 (10 UPF's), totalizando o valor de 155 UPF's.

Informa-se ainda que, o responsável solicitou parcelamento e como não houve o recolhimento das parcelas acordadas, rescindiu-se tacitamente o parcelamento. Após, requereu novo prazo para o pagamento da MULTA, sendo notificado através do Ofício n. 0662/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, da disponibilização do boleto no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 07/05/2012, conforme mostra o AR (aviso de recebimento dos Correios) de fl. 87.

Verifica-se através do documento de fl. 88 (Retorno Bancário), que o responsável recolheu ao FUNDECONTAS o valor de R\$ 1.996,25 (43,14 UPF's), em 07/05/2012, sendo que o valor correto seria de R\$ 7.171,85 (155 UPF's). Afirma-se portanto, o recolhimento a menor na conta FUNDECONTAS no valor de R\$ 5.175,60

(111,86 UPF's).

Desse modo, registra-se um saldo remanescente de 111,86 UPF's a ser recolhido ao FUNDECONTAS pelo sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOIRO.

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo, que o gestor seja notificado via Correios a fim de que efetue o recolhimento do saldo remanescente da MULTA (111,86 UPF's), constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para 10/06/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2012.

ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

